

Id:030E87AB65B51704

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 – Centro
Cabeceiras do Piauí-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026/PMCP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026/PMCP/PI

Torna-se público que A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI, por meio do seu Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados através de portaria, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Elaboração de projeto básico e orçamento para Pavimentação de estradas vicinais no município de Cabeceiras do Piauí - PI, referente ao convênio nº 981903/2025, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O início do recebimento das propostas se dará no dia 27/02/2026, às 08:00 horas, e se encerrará no dia 03/03/2026, às 18:00 horas.

Data da sessão: 04/03/2026 às 08:00h

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 04/03/2026 às 08:00 horas até 04/03/2026 às 14:00 horas.

Link: www.novobpmnet.com.br

Orçamento: R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais).

As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cabeceiras/PI e através do e-mail: cabeceirassetorcompras@gmail.com - e Site: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/>.

Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí/PI, 25 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí/PI em 24 de fevereiro de 2026

Publique-se.

Raimundo Nonato Sousa Filho

Agente de Contratação/Pregoeiro.

Id:01AB4233082B19EE**ERRATA Nº 011/2024****PORTARIA Nº 005/2026 DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

A Portaria nº 005/2026 de 15 de janeiro de 2026, publicada na edição VDCXCIII de 21 de janeiro de 2026, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, tem pelo presente a seguinte correção de seu texto;

Onde se lê;

Gabinete do Prefeito de municipal de Brasileira –PI 15 de janeiro de 2025

Leia-se:

Gabinete do Prefeito de municipal de Brasileira –PI 15 de janeiro de 2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI
25 de fevereiro de 2026


Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete

Id:0471CD23C33F174C

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ESPORTES LAZER E CULTURA - APELC.

O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.236/0001-75, com sede na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, Brasileira-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Ranieri Mazzille Ramos de Meneses, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado, a Associação Piauiense de Esportes, Lazer e Cultura - APELC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.802.853/0001-09, estabelecida na Rua Leônidas Melo, nº 864, Bairro Centro, no Município de Piripiri, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor João Maciel Rego Gomes, de ora em diante denominado simplesmente de APELC, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste na cooperação mútua entre os partícipes para Oficinas com atividades culturais e modalidades esportivas variadas, tais como: Oficinas de Zumba, Capoeira, Forró, Ballet, Música, Hidroginástica e Jiu-Jitsu direcionadas a usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do presente Convênio o MUNICÍPIO repassará à Associação Piauiense de Esportes, Lazer e Cultura - APELC, a quantia mensal de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, conforme especificado: Fundo Municipal de Assistência Social/ 08.244.0010.2060.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social/ Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fontes de recursos: 500, 660 e 665

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- Efetuar o repasse financeiro;
- Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio;
- Examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados.
- Ceder o espaço físico, localizado na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO - APELC

A Associação/APELC obriga-se a:

- Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins;
- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- Manter, em instituição financeira local, conta bancária específica, vinculada a este convênio;
- Afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a APELC;
- Não realizar despesas com data anterior a do repasse financeiro da concedente para a entidade;
- Não realizar despesas bancárias com taxas de multas, juros e correção monetária, exceto as relativas à manutenção de conta ativa;
- Os documentos comprobatórios das despesas devem ser originais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio será elaborada de acordo com a legislação vigente.

A APELC deverá encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias, após a liberação dos recursos. A liberação das parcelas seguintes está condicionada à apresentação e à aprovação da prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros, independentemente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

(Continua na próxima página)